



PROCESSO N° 1027/17

PROTOCOLO N° 14.136.304-2

DATA: 22/06/16

PARECER CEE/CEMEP N° 170/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR SEBASTIÃO PARANÁ -
ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2026/17-Sued/Seed, de 12/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 391, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 2218/17, de 29/05/17, pelo prazo de cinco anos, a partir de 02/02/17 a 02/02/22.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3497/09, de 23/10/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5402/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 340/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/12 a 31/12/16.



PROCESSO N° 1027/17

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo n° 170/16, de 20/12/16, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico, em 20/12/16, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 378 à 398)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 80/17, de 05/04/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 419 à 422)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, por meio do Parecer n° 1542/17, de 20/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 427 e 428)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 17/10/17, e retornou ao CEE/PR em 01/02/18.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Laudo Conclusivo da Perita** (...) as instalações são regulares, com salas de aula com tamanho suficiente, boa limpeza e iluminação adequada, o ambiente é organizado e apropriado. Quanto ao Laboratório de Informática e os softwares (...) possui os equipamentos mínimos para a prática pedagógica do Plano de Curso proposto.

(...) **laboratórios de Informática** (...) contendo computadores do Paraná Digital, com fibra ótica PRD e 21 computadores do Proinfo, contendo ADSL Proinfo, todos ligados em rede, com acesso à Internet banda larga (...) o ambiente é arejado e adequado (...).

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** (...) possui materiais para o Curso solicitado, o ambiente é próprio e adequado, possui bancadas e pias (...), com boa iluminação e arejamento (...).



PROCESSO N° 1027/17

(...) **Biblioteca** (...) funciona em espaço adequado (...), bem organizado (...), boa iluminação, (...) possui acervo específico (...) e atualizado.

(...) possui uma **quadra poliesportiva** coberta (...), em perfeito estado de conservação (...) possui também, dois pátios abertos (...).

(...) **Acessibilidade** (...) foram adequadas as entradas, com rampas de acesso e corrimão, e também, rampas de acesso em todas as repartições existentes no Colégio.

(...) está inserida no **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola (...).

(...) Foi anexado a este protocolado volume I (...) uma justificativa, assinada pelo Diretor do Colégio, referente a não emissão do Laudo da **Vigilância Sanitária**, declarando para os devidos fins, que o Colégio precisa adequar-se as normas exigidas pela SESA, para emissão do Laudo (...).

(...) O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
TEC. EM INFO RMÁ TICA -INT ETIC	1º	48	38	44	-	4	2	1	-	-	6	13	-	7	1	1	-	37	29	29	-					
	2º	23	40	35	30	1	4	-	3	1	3	4	5	2	8	2	1	19	25	29	21					
	3º	-	18	30	29	22	-	-	-	2	4	-	1	4	2	-	2	2	1	-	-	15	24	24	18	
	4º	-	-	15	24	25	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	23	24	

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 391)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares (fls. 431 e 447), o corpo docente e coordenação de curso, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pela docente que ministra a disciplina de Sociologia, que é habilitada em História e Pedagogia.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença Sanitária.

A direção, à fl. 408, justificou:

Vimos através do presente, justificar que a não aquisição da Licença Sanitária é decorrente de algumas pendências estruturais no prédio do C. E. Doutor Sebastião Paraná, apontadas no Relatório Técnico de Inspeção, as quais não foram sanadas devido à falta de recursos disponibilizados pelo Estado.



PROCESSO N° 1027/17

Desse modo, em virtude da ausência da Licença Sanitária, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR para que a instituição de ensino e a mantenedora, informassem a este Conselho as medidas adotadas para sanar a deficiência apontada.

O processo retornou ao CEE/PR com uma cópia do Relatório Técnico da Vigilância Sanitária, destacando as deficiências na infraestrutura do colégio, tais como: reparos na rede elétrica; iluminação artificial com proteção contra quedas; adequação das janelas para proporcionar ventilação natural dentro do recomendado e apresentar ferragem de acionamento na altura do peitoril, com proteção contra quedas; solicitação de conjuntos escolares, para prover mobiliário sem arestas, de fácil limpeza e manutenção compatível com a faixa etária a que se destina; piso contínuo e antiderrapante e revestimentos íntegros no Laboratório de Física, Química e Biologia; não armazenamento de resíduos em ambiente aberto, portas e janelas teladas e com fechamento automático na cozinha; instalação de vestiário para as cozinheiras e instalação de ralos sifonados no refeitório.

À direção encaminhou uma justificativa, esclarecendo que devido as adequações acima citadas, não obteve a referida Licença. No entanto, informou que as solicitações de reparos e providências encontram-se no Sistema de Obras On-Line, sob números 6868, 6914, 242249, 6925, 6926, 6928 e 6929, e que, com as próximas verbas do Fundo Rotativo serão disponibilizados papel toalha, lixeiras acionadas por pedal nas instalações sanitárias, copos, e *dispenser* para copos nos bebedouros. Informou, ainda, que devido à dualidade administrativa com a Rede Municipal, o registro de limpeza semestral do reservatório de água e o prontuário de controle de vetores, foram requeridos pela Escola Municipal Joaquim Maria Machado à Prefeitura Municipal. (fls. 436 e 437)

Em síntese, constata-se que a instituição não dispõe de Licença Sanitária, fato que contraria as Deliberações deste Conselho. Por esta razão, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização de 04 anos letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Doutor Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/19, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1027/17

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) providenciar as adequações necessárias à obtenção da Licença Sanitária.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras.

O NRE de Wenceslau Braz deverá providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1027/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP